



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PORTARIA Nº 128, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

**INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA
DISCIPLINAR.**

ROMEU LUIZ RABAIOLI, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do memorando nº 099/2021 e documentos que o instruem, oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social,

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar fato ocorrido, conforme relato contido na certidão de ocorrência.

Aos Servidores Públicos Municipais são impostos os Deveres contidos no artigo 135 bem como Proibições contidas no artigo 136, ambos da Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011.

Se comprovado o fato, a autoria e culpabilidade do servidor, fica sujeito à aplicação de penalidade de advertência ou suspensão, conforme as elencadas no art. 144 da Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, Regime Jurídico dos Servidores.

Determina-se, para tanto, seja dada ciência da instauração da Sindicância Disciplinar e sua condução a atual Comissão designada pela Portaria n.º 228/2021.

A Comissão terá o prazo legal de até 30 (trinta) dias par emitir seu relatório conclusivo.

A servidora Carina Carminatti Milchareck mat. 095, assessorará a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos administrativos, quando necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

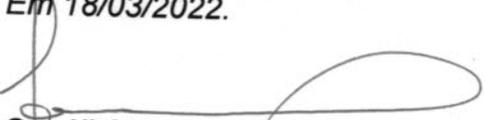
Ainda, para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária e pertinente à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2022.


RÔMEU LUIZ RABAIOLI,

Prefeito Municipal em exercício.

*Registre-se. Publique-se.
Em 18/03/2022.*


Sonáli Chies Aguzzoli,
Coordenadora Geral de Governo,
Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Port. nº
95/2022.